



GOVERNO MUNICIPAL

Campo Bonito

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº. 004/2021.

Pelo presente instrumento particular e de acordo com a Lei 1283/2017 de 19 de Janeiro de 2017, com caráter público, as partes entre si juntas e acertadas, de um lado como PERMITENTE, o **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Campo Bonito, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 80.869.621/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARIO WEBER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.592.289-8 SSP/PR e do CPF nº. 655.602.809-68, residente e domiciliado na Linha Alto Canela – Zona Rural, neste Município de Campo Bonito, Estado do Paraná e de outro lado, como PERMISSONÁRIO, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DE GADO DE LEITE, HORTICULTORES, FRUTICULTORES E APICULTORES**. Inscrita no CNPJ nº. 12.471.111/0001-65, com sede no Município de Campo Bonito; Estrada Linha Nova Conquista s/n, comunidade de Centenário, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 783/2010 de 08 de fevereiro de 2010, neste ato representado pelo seu presidente **Senhor DENI BIANCHINI**, RG Nº 7.302.839- 6 SSP/PR CPF Nº. 024.256.529-81, estipulam este Termo nas disposições, condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.0 - O PERMITENTE, sendo legítimo proprietário e possuidor do bem constituído por **(01) UM PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO 07 LINHAS MARCA METASA 9810 – SÉRIE MILINIO - AZUL** cede em Permissão de Uso, ao PERMISSONÁRIO, para com ela serem desenvolvidas as atividades agrícolas.

CLÁUSULA SEGUNDA

1.0 – O prazo de duração deste Termo é de 05 (CINCO) anos, a partir da data da assinatura deste termo ou enquanto esta Associação estiver em funcionamento, e em concordância com as normas vigentes, podendo ser prorrogado com e/ou



alterado por conveniência das partes e revogado se não atender as exigências do presente Termo.

1.1 – Para alteração de prazo, o Município fará através de termo aditivo, firmado entre as partes, desde que seja de interesse de ambas contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **PERMISSIONÁRIO** é obrigado:

- a) Manter e desenvolver suas atividades, atendendo as solicitações de serviços feitas pelos moradores da localidade.
- b) Zelar pela conservação e manutenção do TRATOR, citado na clausula primeira, consertando as suas custas, todas as avarias causadas pelo uso e pelo desgaste natural do tempo, repondo tudo em condições satisfatórias de uso e funcionamento.
- c) Todas e quaisquer despesas com o equipamento cedido pela Prefeitura, referente à manutenção e reparo, bem como as despesas decorrentes de combustíveis, óleos lubrificantes e demais peças sujeitas a queima reposição ou substituição de peças por desgaste de utilização correrão por conta da Associação.
- d) Denunciar ao **PERMITENTE** todo e qualquer defeito ou avaria, não compreendido na Alínea "B".
- e) Permitir ao **PERMITENTE**, toda e qualquer vistoria do patrimônio em comodato, a qualquer tempo, sempre que solicitado.
- f) Fica o **PERMISSIONÁRIO**, obrigado a manter um fundo para as revisões periódicas e eventuais reformas do equipamento.
- g) Ceder ao **PERMITENTE** os bens objeto do presente contrato, toda a vez que forem formalmente solicitados por escrito, cabendo ao município todos os custos do uso do equipamento.
- h) Apresentar a cada 06(seis) meses, no Pátio do Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Campo Bonito, para a avaliação/vistoria de como está a conservação do equipamento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- i) O **PERMISSIONÁRIO** fica isento de contraprestação conforme Lei Municipal nº 874/2011, de 13 de abril de 2011.
- j) Manter sede, foro e Comarca do Município de Guaraniaçu-Pr



CLÁUSULA QUARTA:

Fica vedado ao **PERMISSIONÁRIO**, em expresse consentimento de o **PERMITENTE**, por escrito:

- a) Transferir o presente Termo seja no todo ou em parte;
- b) Ceder ou emprestar, os bens, para outros, nem que seja para a mesma atividade;
- c) A Associação responderá judicialmente por ações ilegais que envolvam o equipamento em qualquer parte do país, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerar-se-á este Termo, para todos os efeitos, devendo o patrimônio retornar ao **PERMITENTE**, nas mesmas condições em que foi entregue ao **PERMISSIONÁRIO**, dispensado qualquer aviso ou notificação, sob pena de ser tida como esbulhadora passível de imediata reintegração:

- a) Quando não cumprir os termos deste Termo de Cessão de Uso.
- b) Quando o **PERMISSIONÁRIO** suspender as atividades ou abandonar o equipamento sem justificativa.
- c) Infringir qualquer dos compromissos alinhados nas clausulas terceira e quarta deste termo.

CLÁUSULA SEXTA:

Todo e qualquer prejuízo ao patrimônio dado em Cessão de Uso, deve ser prontamente reparado pelo **PERMISSIONÁRIO**, que se considerará consumado e perfeito, após vistoria procedida pelo **PERMITENTE** e devidamente aceita.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os bens e seus equipamentos, objetos deste Termo de Cessão de Uso, não poderão ser alienados ou dados a nova Permissão de Uso, sob qualquer título a terceiros, sem antes consultar o **PERMISSIONÁRIO**, a quem é assegurado o direito de preferência, podendo esta, manifestar a qualquer tempo, seu interesse para tal, quando então, serão tomadas as medidas legais pertinentes, observando os benefícios já canalizados ao Município e a seu povo.



CLÁUSULA OITAVA:

Tanto para a entrega do patrimônio para início deste Termo, durante seu uso e vigência, como, na sua devolução e término, uma Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal e de acatamento pleno pelo **PERMITENTE**, fará completa e detalhada vistoria, cujo laudo, uma vez subscrita pelas partes, farão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA NONA:

É expressamente proibido o uso destes equipamentos para fins de uso particular, sendo recolhidos imediatamente se constatado o uso irregular dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

E por terem assim ajustados e ser esta a livre manifestação de suas vontades, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia, juntamente com 02 (duas) testemunhas para efeitos legais, ficando eleito o Foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas em função deste Termo.

Campo Bonito, 30 de Novembro de 2021.



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PERMITENTE: Município de Campo Bonito.

PERMISSIONÁRIA: Associação De Moradores E Produtores De Gado De Leite, Horticultores, Fruticultores E Apicultores.

**Assc. de Moradores e Prod. Linha Nova Conquista
Campo Bonito**

Município de

MARIO WEBER
Prefeito Municipal

DENI BIANCHINI
Presidente

Testemunhas:
